



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 46/22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização da Doença Falciforme no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 72/22, de autoria do Vers. Joao Batista Cordeiro Mororo Junior e Valdson Jose da Silva, aprovado em 15 de setembro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º O Município de Formosa garantirá à Pessoa com Doença Falciforme (DF) a promoção, em condições de equidade, o acesso ao tratamento adequado, nos limites de sua obrigação legal, e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com DF, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social, nos termos da Constituição Federal Brasileira de 1988 e da Lei Municipal nº 006/2010, de 25 de outubro de 2010.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se Doença Falciforme como sendo uma doença hereditária (passa dos pais para os filhos) caracterizada pela alteração da hemoglobina ligada a presença do gene S, alterando a forma das hemácias, tornando-as parecidas com uma foice, daí o nome falciforme. A doença gera comorbidades como crise de dor por isquemia aguda, anemia severa, Síndrome Torácica Aguda, entre outras.

Art. 2º Para o efetivo cumprimento desta Lei, o Município de Formosa poderá promover:

I - o estímulo à comunicação, a publicidade e a conscientização sobre a doença, e os direitos da pessoa com Doença Falciforme, nos termos da Lei Municipal nº 006/2010, de 25 de outubro de 2010;

II - a oferta aos munícipes, de informações claras e confiáveis sobre a Doença Falciforme, suas causas, sintomas e tratamento;

III – a informação dos meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Formosa;

IV - o estímulo à capacitação dos profissionais para o diagnóstico precoce da Doença Falciforme, de acordo prevê o art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 006/2010, de 25 de outubro de 2010;

V - o estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar de modo a combater a desinformação e o preconceito sobre a Doença Falciforme;

VI - a orientação sobre a existência de tratamento, garantido, inclusive, o auxílio na tomada de decisão com intuito de acolhimento e assistência médica integral, e apoio psicológico à pessoa com DF e aos seus familiares, em conformidade ao que dispõe o art. 3º, § 4º, e art. 4º, da Lei Municipal 006/2010, de 25 de outubro de 2010. Nesse sentido, a assistência médica integral e/ou apoio psicológico poderão ser ofertados através de:

a) assistência médica integral: poderá ser ofertado em Unidades de Saúde especializadas que já disponibilizam em seu quadro médicos com especialidade em psiquiatria, pediatra, ginecologista, clínico geral e hematologista, que poderão ser auxiliados por estagiários



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 46/22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

do curso de bacharelado em Medicina, das Instituições de Ensino Superior do município, com o devido acompanhamento de uma preceptoria.

b) apoio psicológico: em Unidades Básicas de Saúde que já disponibilizam em seu quadro um profissional da área da Psicologia, ou poderá ser executado por estagiários do curso de graduação em Psicologia, das Instituições de Ensino Superior do município, com o devido acompanhamento de uma preceptoria, sem, portanto, onerar o município na contratação de mais profissionais dessa área.

VI - a humanização da atenção ao paciente e à sua família;

VII - a garantia de acesso da pessoa com Doença Falciforme, e seus familiares, aos direitos sociais de responsabilidade municipal.

Art. 3º O Município de Formosa poderá priorizar às pessoas com Doenças Falciformes nos serviços públicos e aos procedimentos administrativos de interesse de pessoa com DF.

Parágrafo único. No atendimento dos serviços públicos à população e nos órgãos públicos, será respeitada a precedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais.

Art. 4º O Município de Formosa dará publicidade a esta Lei mediante disposição de informações em todas as unidades de saúde municipal e em sua página oficial na rede mundial de computadores, bem como poderá disponibilizar, através do canal da Ouvidoria, mecanismos para realização de denúncias de violação desta Lei, e também da Lei Municipal nº 006/2010, de 25 de outubro de 2010.

Parágrafo único. Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento, garantido o sigilo de seus dados.

Art. 5º O Município de Formosa poderá por meio das secretarias competentes, incentivar o desenvolvimento de entidades assistenciais e grupos de assistência a pessoas com Doença Falciforme, bem como poderá buscar parcerias com:

I - empresas da iniciativa privada e/ou governamental;

II - instituições de ensino e pesquisa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de setembro de 2022.

Γ

Presidenta



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 46/22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa